



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

ATO NORMATIVO nº 019 , de 01 de dezembro de 2009.

Walter Manfroi, Interventor da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação UNIPLAC, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer procedimentos a serem observados pelo Setor de Recuperação de Créditos, como forma de sistematizar as atividades ali desenvolvidas:

Art. 1º Matrícula: O pagamento da matrícula, condição para a obtenção da confirmação de matrícula, deverá ser feito, preferencialmente, em estabelecimento bancário até o prazo de seu vencimento, devendo o interessado, para receber tal confirmação, estar em situação de regularidade contratual e financeira com a Instituição, ou negociar no Setor de Recuperação de Créditos, com parcelamento em até 30 e 60 dias, com entrada.

Art. 2º Matrícula solicitada pelo aluno, fora do prazo previsto no calendário acadêmico: os valores gerados pela matrícula serão assumidos no ato, através do pagamento da primeira parcela e o saldo rateado nas parcelas vincendas até o final do contrato semestral ou anual, conforme o caso.

Art. 3º Mensalidades do semestre corrente: a negociação poderá ser efetivada em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo 01 (uma) de entrada e mais 05 (cinco), desde que os prazos das parcelas concedidas não ultrapassem o final do semestre devido ou matriculado.

Parágrafo Único – os optantes por parcelamento em até 05 (cinco) vezes ficarão dispensados da apresentação de avalista.

Art. 4º Débito de semestre(s) anterior(es) e cheques devolvidos : cheques devolvidos somente para pagamento à vista, em dinheiro.

Débitos dos semestres anteriores, poderão ser quitados em até 20 (vinte) parcelas mensais, desde que no ato do pedido seja quitado o valor equivalente a 30%(trinta por cento), do total da dívida, como entrada.

Parágrafo Único : redução de até de 50% (cincoenta por cento) da entrada, mediante concessão de garantias reais, em favor da Fundação Uniplac, aceita pela mesma. Sendo que os custos de registro das garantias reais será por conta do acadêmico.



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

Art. 5º Cheque devolvido por contra-ordem: o pagamento deverá ser feito somente à vista e em dinheiro.

Art. 6º Recuperação de encargos financeiros: para pagamento em atraso serão cobrados multa contratual de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma contratual.

Art. 7º Parcelamentos efetuados antes do vencimento da mensalidade: não será cobrada a multa de 2% (dois por centos) e juros de mora de 1% (um por cento), somente encargos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre as parcelas seguintes, a título de juros de financiamento.

Art. 8º Parcelamentos solicitados após o vencimento da mensalidade: serão cobrados a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês devidos até a data da negociação, acrescidos de encargos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre as parcelas seguintes a título de juros de financiamento.

Art.9º Acréscimos financeiros gerados por inadimplência: serão calculados tendo como base o valor da dívida original, exceto se houver responsabilidade da Instituição e neste caso por análise e decisão do Presidente da Fundação.

Art. 10º Forma de pagamento do parcelamento dos débitos: poderá ser em cheque ou por Instrumento de Termo Novação de Dívida, sendo que nesta modalidade, os títulos serão encaminhados para cobrança bancária com instrução de protesto após 07 (sete) dias do seu vencimento.

Parágrafo Único: a negociação efetuada por Instrumento de Termo Novação de Dívida não cumprida será encaminhada de pronto para execução judicial.

Art. 11º Pagamento de mensalidades, até o vencimento: será concedido um desconto de 4% (quatro por cento) ,sobre o valor líquido a pagar.

Parágrafo Único; ascendentes e descendentes em primeiro grau ou cônjuges de aluno(a) já matriculado(a) e beneficiado com o desconto previsto no *caput*, que vierem a matricular-se em qualquer curso da UNIPLAC, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre a mensalidade de menor valor, considerando para tanto todas as matrículas da família e quando o pagamento ocorrer até o vencimento contratado, desde que não estejam usufruindo de qualquer benefício de bolsa ou outro desconto concedido pela Fundação Uniplac.

Art. 12º Pagamento antecipado de mensalidades de cursos com contrato semestral de prestação de serviços: poderá ser concedido desconto de 2% (dois por cento) ao mês por parcela lançada individualmente.

Art.13º Pagamento antecipado de mensalidades de cursos com contrato anual de prestação de serviços: Poderá ter desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da anualidade concedida aos 10 (dez) primeiros que pleitearem tal benefício.



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

Art. 14º Pagamentos antecipados somente poderão ser aceitos para o semestre em cursos com matrícula semestral e para o ano em cursos com matrícula anual, com exceção dos casos autorizados pelo Presidente da Fundação.

Art. 15º Aos devedores em execução judicial de cobrança, será oferecido, naquilo que couber, os mesmos critérios estabelecidos neste ato normativo.

Paragrafo Único: os honorários advocatícios contratados ou determinados deverão ser depositados em conta bancária específica e os comprovantes encaminhados ao setor competente para controle.

Art. 16º Em qualquer modalidade de parcelamento escolhida pelo devedor, as parcelas terão vencimentos a cada trinta dias após a concessão do parcelamento, e o valor da parcela com 01(uma) entrada e o saldo em até 09 (nove) parcelas, o valor de cada parcela poderá ter o valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e acima de 01(uma) entrada e até 20 (vinte) parcelas resultante não poderá ter valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 17º Os optantes por parcelamento por Instrumento de Termo de Novação de Dívida deverão apresentar avalista idôneo. A negociação efetuada por Instrumento de Novação de Dívida não poderá ter suas parcelas pagas ou renegociadas no setor de Recuperação de Créditos.

Paragrafo Único: o avalista do Termo de Novação de Dívida, deverá apresentar garantias reais. Ex.: Certidão atualizada do cartório de Registro de Imóveis..

Art. 18º Os créditos gerados por contratos de cursos de pós-graduação, mestrado ou turmas especiais poderão ter débitos parcelados nas modalidades estabelecidas neste ato, desde que sejam apresentados no mínimo dois avalistas idôneos, a critério da credora, excetuados aqueles que optarem por parcelamentos em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 19º O não-pagamento das parcelas no vencimento contratado tornará vencidas todas as parcelas vincendas e o devedor será executado judicialmente pelo valor total da dívida.

Art.20º Os casos omissos ou não previstos neste ato deverão ser encaminhados devidamente instruídos por requerimento expresso e devidamente fundamentado à instância superior da credora, para análise e parecer conclusivo.

Art.21º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos nº 002, de 02 de fevereiro de 2009, e Ato Normativo nº 006 de 28 de abril de 2009.

Lages, 01 de dezembro de 2009.

Walter Manfroi
Interventor